



Universidade Federal de Uberlândia

AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - B. MARTINS - CP 593
38400-462 - Uberlândia - MG

PORTARIA N° 1132 de 23 de novembro de 2007

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Resolução n° 08/2006 do CONSUN, que cria o Núcleo de Inovação Tecnológica, denominado *Agência Intelecto*, bem como na Lei n° 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563/2005, dispõe, especialmente, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo,

RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar a utilização e o compartilhamento de laboratórios da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2° - O uso de laboratórios de que trata esta Portaria se refere exclusivamente a assuntos que envolvam a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, em cooperação com empresas parceiras, não abrangendo o uso para prestação de serviços para empresas e realização de análises pontuais, que já são reguladas por normas específicas da Universidade.

Art. 3° - Os laboratórios poderão ser compartilhados com micro e pequenas empresas e empresas incubadas, ou ser utilizados por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, mediante remuneração e por prazo determinado, sem prejuízo de suas atividades habituais.



Universidade Federal de Uberlândia

AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - B. MARTINS - CP 593
38400-462 - Uberlândia - MG

Art. 4° - A remuneração deve ser acordada entre a empresa e a Unidade Acadêmica ou Órgão da Administração Superior ao qual está vinculado o laboratório, podendo ser calculada por hora/laboratório ou como pagamento de *royalties* a ser efetuado pela empresa ao iniciar a comercialização da tecnologia desenvolvida no laboratório, formalizada em cláusulas contratuais.

Art. 5° - Nos casos em que o uso do laboratório se der mediante remuneração por hora/equipamento, sem a participação de pesquisadores e sem a utilização de conhecimento pré-existente da Universidade, e produzir resultados inovadores passíveis de proteção, não haverá a titularidade em favor da Universidade.

Art. 6° - A formalização da utilização e compartilhamento de laboratórios de que trata esta Portaria se dará sempre de forma expressa e por escrito através de contrato específico a ser firmado entre a Universidade e o interessado, com cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, confidencialidade, Caderno de Laboratório, forma de remuneração, dentre outras.

Art. 7° - Caso haja participação de pesquisadores da Universidade, o contrato deverá garantir, pelo menos, a co-titularidade da Universidade sobre a propriedade intelectual.

Art. 8° - Para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas. Nesse sentido, serão divulgados no site da Agência Intelecto as prioridades e os critérios definidos nesta Portaria e observados pelas Unidades Acadêmicas e órgãos da Administração Superior aos quais estão vinculados os laboratórios.



Universidade Federal de Uberlândia

AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - B. MARTINS - CP 593
38400-462 - Uberlândia - MG

Art. 9º - Caberá à Unidade Acadêmica e órgãos da Administração Superior, após parecer favorável da Agência Intelecto, além de definir os procedimentos a serem adotados pelas empresas interessadas, tomar a iniciativa do compartilhamento e permitir a utilização dos laboratórios, observando-se os seguintes critérios e prioridades:

I - projetos que apresentarem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade/Órgão, ao qual o laboratório esteja vinculado;

II - atividades finalísticas da Unidade/Órgão, considerando que os projetos que envolvam a utilização e o compartilhamento dos laboratórios não podem, em nenhuma hipótese, comprometer ou substituir as normais atividades do Órgão ou Unidade;

III - projetos que envolvam a participação de discentes da UFU;

IV - projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;

V - projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social;

VI - projetos que envolvam empresas de micro e pequeno porte, com base no Art. 27 da Lei 10.973/2004 e Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 - Caberá a cada Unidade ou Órgão especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas parceiras.

Art. 11 - Nos casos de compartilhamento dos laboratórios com empresas interessadas, envolvendo a participação de pesquisadores da Universidade, será utilizado, obrigatoriamente, o "Caderno de Laboratório",



Universidade Federal de Uberlândia

AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 - B. MARTINS - CP 593
38400-462 - Uberlândia - MG

conforme orientação contida no documento denominado "Manual Básico da Universidade".

Art. 12 - Esta Portaria deverá entrar em vigor após sua publicação.



Arquimedes Diógenes Ciloni